



Ilmo. Sr. Pregoeiro do Serviço de Compras da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

A Telemar Norte Leste S.A., inscrita no CNPJ/MF 33.000.118/0001-79, com sede à Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, vem através da presente, solicitar os seguintes esclarecimentos acerca do Edital em epígrafe, oriundo da EMERJ, por seu Pregoeiro, pelos motivos a seguir expostos:

A EMERJ, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Presencial, registrado sob o n.º 08/2016, para “Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de comunicação de dados, fornecimento de segurança e gerenciamento de rede Wi-Fi e, provimento de suporte técnico e garantia dos equipamentos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro a fim de prover acesso continuado à internet pública a partir da rede Wi-Fi proprietária....”

Quando da leitura do Ato Convocatório acima mencionado, restaram duvidosos alguns pontos que, necessitam ser elucidados com o fito de se ter ampla competitividade no certame, além de uma melhor e correta elaboração da proposta e habilitação por parte da empresa Telemar Norte Leste S.A. Requer-se também que seja à presente apreciada com a maior brevidade possível, para desenvolvimento da proposta no tempo adequado a sua complexidade.

ESCLARECIMENTO 1:

Edital

f) Comprovante de registro de AS nos organismos internacionais de registro, tais como: LACNIC, ARIN ou RADB, devidamente validado;

Entendemos que um print da tela da LACNIC que consta nosso numero de AS, atende a esta necessidade .

Nosso entendimento esta correto?

ESCLARECIMENTO 2:

Anexo I – Termo de Referencia

3.2.5 O serviço de acesso à internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir backbone com rotas diferenciadas.

Entendemos que como nosso backbone é todo formatado em anéis com redundância esta topologia atende totalmente a este item.

Nosso entendimento esta correto?



ESCLARECIMENTO 3:

Anexo I – Termo de Referencia

3.1.10 O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) dos serviços de que trata os itens 2.3.1.1.1, 2.3.1.1.2 e 2.3.1.1.3 deverá ser de 99,9%, excluídas as paradas para realização de intervenções programadas, hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior ou ainda qualquer outro evento fora do controle da empresa, como atos de vandalismo e/ou furto;

Entendemos que o IDM de 99,9% é muito agressivo e para atender este percentual somente com acesso redundante o que aumenta o custo do serviço e conseqüentemente o valor do link a ser cobrado. Solicitamos que seja alterado este índice para 99,5% adequando a prática de mercado para este tipo de serviço.

Nossa solicitação será acatada?

ESCLARECIMENTO 4:

Anexo I – Termo de Referencia

3.2.16 O roteador instalado deverá possuir internamente, sem adição de placas ou módulos adicionais, o Hardware necessário para a aceleração de criptografia dos protocolos IPSEC e SSL (Secure Sockets Layer);

3.2.17 O roteador instalado deverá possuir no mínimo 03 (três) slots livres para adição de módulos para interfaces WAN, e 04 (quatro) slots para módulos de serviço;

3.2.18 O roteador instalado deverá possuir no mínimo 01 (um) GB de memória DRAM instalada, e no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) MB de memória FLASH;

3.2.19 O roteador instalado deverá possuir no mínimo 02 (duas) interfaces USB do tipo A;

Entendemos que uma caixa com todas essas características tem um custo muito alto, o que não permite a economicidade, normalmente desejada pelos órgãos públicos. Solicitamos que seja retirada essas exigências do edital.

Nossa solicitação será acatada?

ESCLARECIMENTO 5:

Anexo I – Termo de Referencia

3.3 Especificações do serviço de Gerenciamento da Rede Wi-Fi (Lote 1)

Entendemos que os SLAs de atendimento descrito neste item se referem apenas ao link de dados, pois a manutenção dos serviços de wifi estão no lote 2.

Nosso entendimento esta correto?

ESCLARECIMENTO 6:

Anexo I – Termo de Referencia

3.3 Especificações do serviço de Gerenciamento da Rede Wi-Fi (Lote 1)

3.3.7 O tempo de disponibilidade do serviço deverá ser de 99,9% do tempo, tendo como referência o período de minutos mensais;

3.3.9 O prazo máximo de resolução de interrupção do serviço ou de degradação de seu desempenho é de 4 (quatro) horas, iniciando-se com a abertura do chamado pela CONTRATADA, ou alarme de ferramenta de gerenciamento identificado pela mesma ou pela CONTRATANTE, compreendendo o atendimento e resolução do problema;

Entendemos que os itens 3.3.7 e 3.3.9 são contraditórios então solicitamos para equalização dos mesmos e balizamento à prática de mercado que no item 3.3.7 o percentual de disponibilidade seja alterado para 99,5%.

Nossa solicitação será acatada?



ESCLARECIMENTO 7:

Anexo I – Termo de Referência

3.6.1.2 A multa por não cumprimento do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) conforme o item 3.1.10 será aplicada segundo a tabela abaixo.

IDM		Multa
De	até	
99,80 %	99,89%	5 %
99,60 %	99,79%	10 %
99,50 %	99,59%	15 %
Abaixo de 99,39%		20 %

Solicitamos que a tabela acima seja alterada pela tabela abaixo, equalizando assim com as solicitações anteriores:

IDM		Multa
De	Até	
99,40%	99,49%	5%
99,30%	99,39%	10%
99,20%	99,29%	15%
Abaixo de 99,19%		20%

Nossa solicitação será acatada?

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

Tatiana Zouain

Executivo de Negócios

21 98764-3738

tatiana.zouain@oi.net.br

TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Rua General Polidoro, 99
Bolsógo - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 22.200-001